



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.313 DE 03 DE ABRIL DE 2023

**Altera dispositivos da Lei Complementar 2.268/2022, para modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei 2.268 de 18 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** .....

.....  
*VII – Superintendência Tributária:*

- a) - aplicação do disposto no [Código Tributário Municipal](#) e demais legislação complementar;*
- b) - a organização e manutenção do Cadastro de Contribuinte do Município;*
- c) - a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;*
- d) - a proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;*
- e) - a elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;*
- f) - a execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;*
- g) - a fiscalização, com referência a tributos, do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em vias públicas;*
- h) - a promoção da localização do comércio ambulante e divertimento públicos em geral, em articulação com as demais Secretarias Municipais;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

- i) - a preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;*
- j) - a emissão e entrega de carnes de cobrança de tributos, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário fiscal;*
- k) - a fiscalização quanto ao cumprimento do [Código Tributário Municipal](#), lavrando, conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas;*
- l) - a análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;*
- m) - a elaboração e atualização do cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- n) - a elaboração, na forma de legislação em vigor, de cálculos dos valores venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;*
- o) - promover por todos os meios o aumento da arrecadação, coibindo a sonegação e a evasão de receitas;*
- p) - promover a baixa da inscrição dos contribuintes quando da cessação da atividade tributária;*
- q) - promover a apuração de denúncia de fraudes fiscais, tomando as devidas providências a bem do interesse público;*
- r) - zelar pelo cumprimento do que determina a lei, no que diz respeito a autuações e aplicação de multas;*
- s) - a execução de outras atividades correlatas.*

**Parágrafo único:** *Ficam extintos os cargos públicos comissionados de Chefe do Setor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e seu respectivo Departamento e o cargo de Diretor Tributário da estrutura inferior da Secretaria Municipal de Finanças, criados pela [Lei Municipal 1.564 de 17 de janeiro de 2013](#) e [Lei Complementar nº 1.916 de 13 de março de 2017](#).” (NR)*

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 2.268, de 18 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)

NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
	(Símbolo)		
SUPERINTENDENTE	CC-2	48	R\$ 4.557,49
DIRETOR	CC-3	85	R\$ 3.038,32

.....(NR)

### ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN			
ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	VAGA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETÁRIO	CC - 1	1
GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	GERENTE	CC-GGCF	1
SUPERINTENDÊNCIA TRIBUTÁRIA	SUPERINTENDENTE	CC - 2	1
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA	SUPERINTENDENTE	CC - 2	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE	SUPERINTENDENTE	CC - 2	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE	DIRETOR	CC - 3	1
DIRETORIA FINANCEIRA	DIRETOR	CC - 3	1
DIRETORIA DE GESTÃO DO PROCESSO CONTÁBIL	DIRETOR	CC - 3	1
DIRETORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - NAC	DIRETOR	CC - 3	1
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E OBRIGAÇÕES	DIRETOR	CC - 3	1
CHEFIA DE SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DE SETOR DE DÍVIDA ATIVA	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DE SETOR DE CADASTRO ECONÔMICO	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE	CHEFE	CC - 5	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

TRIBUTOS E RENDAS			
CHEFIA DO SETOR DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	CHEFE	CC - 5	1
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR	CC - 4	1

.....  
.....(NR)

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis 1.564/2013, 1.916/2017 e 2.140/2020.

Marataízes/ES, 03 de abril de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*